



EDITAL DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itaboraí**, através do seu Presidente, em conformidade com o processo administrativo nº 86/2019, comunica aos interessados que irá realizar licitação por **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 – SRP - com adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas à contratação de empresa assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil nos registros do SIGFIS, SICONFI, LRF, IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, RAIS, DIRF; FOPAG,, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93; Lei Complementar 123 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições abaixo:

As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital.

Este edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão de Licitação da Câmara do Município ou por e-mail poderlegislativo.itaborai@gmail.com

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início desta licitação.

1- OBJETO

1.1- O Objeto da presente pregão presencial é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil nos registros do SIGFIS, SICONFI, LRF, IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, RAIS, DIRF; FOPAG,, conforme termo de referência anexo e demais disposições deste edital.

2- AQUISIÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1- O edital encontra-se à disposição do interessado na Comissão de Licitação, no endereço e telefone acima mencionados.

2.2- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazer por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

2.3- Caberá ao pregoeiro responder, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, as impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados tempestivamente, com encaminhamento de cópia da resposta a todos os interessados.

2.4- No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes neste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

2.5- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 86/19	Folha 66
Rubrica	Mat. 112

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos no orçamento conforme descrito no termo referencia constante neste edital.

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1- O julgamento do presente REGISTRO de Preço será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no registro cadastral da Câmara Municipal de Itaboraí.

5.2- Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública federal, estadual e municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata;
- d) Consórcios;
- e) Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possam em seu quadro técnico, profissional que participou na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

5.3- A apresentação da proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, que examinou o conteúdo do edital e seus Anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente seus termos.

5.4- O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 5º inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.5- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições deste edital.

6- CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura desta licitação se dará em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado e se realizará conforme legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, a proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documentos que credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da legislação.

6.3- O credenciamento se fará, no caso de representante, além do contrato social ou instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	Processo nº 86179	Folha 67
Rubrica		Mat. 172

ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4- Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de 01 (uma) licitante.

6.5- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores mesmo que não estejam munidos de procuração. A ausência deste documento implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o portador impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.6- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6.7- Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras participantes.

7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, apresentarão os licitantes suas propostas em envelope, opacos, indevassáveis e fechados, designados:

ENVELOPE – PROPOSTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019- SRP

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

7.2- relação de documentos que deverão ser entregues fora dos envelopes “A” e “B”:

7.2.1 – Declaração de habilitação – anexo V;

7.2.2 – Credenciamento – anexo VI;

7.2.3 – Declaração de preços – anexo VII e

7.2.4 – Declaração de ME ou EPP – anexo VIII;

7.2.5 – Contrato social;

7.2.6 – cédulas de identificação dos sócios e do credenciado, quando for o caso.

8- ENVELOPE – PROPOSTA

8.0- A proposta de preços deverá vir impressa.

8.1- A proposta de preços poderá ser apresentada em original no formulário oficial da licitante, em (01) uma via, manuscrita, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que contenha razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ, e-mail, site ou qualquer outro dado considerado relevante, devendo estar devidamente datada, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente contendo:

8.2- Prazo de validade da proposta é de 01 (hum) ano, a contar da data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 8619	Folha 68
Rubrica	M. 112

8.3- Descrição clara do objeto licitado com indicação de marca, referência, procedência e outros elementos;

8.4- Preço unitário, total por item ou por lote e preço global, conforme termo de referência – anexo I, em real, expressos em algarismo de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5- As Propostas de Preços serão verificadas pela Comissão de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.6- O preço total apresentado na Proposta de Preços corrigido pela Comissão de Licitação, em conformidade com os procedimentos acima e após anuência do licitante constituirá o valor da proposta. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo ou em parte, as disposições deste edital.

8.8- O Licitante, que alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Proposta de Preço (Anexo II), será desclassificado.

8.9- Prazo da entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

8.10- Garantia de que o objeto será substituído, sem ônus para a administração, caso não esteja de acordo com as especificações e padrões exigidos.

8.11- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, anexo VII.

8.12- A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião da abertura do envelope "proposta".

8.13- Em caso de discrepância entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.

8.14- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

8.15- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do ato convocatório, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestações inexequíveis.

9— DOCUMENTAÇÃO

9.1- Para habilitação é necessária a empresa estar com o Certificado de Registro Cadastral atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 86/19	Folha 69
Rubrica	Mat. 11-2

9.2- Declaração de menor – anexo III;

9.3- Declaração de superveniência – anexo IV;

9.5- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Não existindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

10- ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital terá início a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL, quando o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação, passando à abertura do envelope.

11.2- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a(s) proposta(s), ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessa(s) com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis. A seguir, as propostas serão analisadas e rubricadas pelos licitantes presentes ao certame.

11.3- Ato contínuo, o pregoeiro classificará as propostas de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos em ordem crescente de preços, em até 10% (dez por cento) daquela.

11.4- Quando não se verificar, no mínimo 03 (três) propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.

11.5- Prosseguindo, será dado início à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente as proponentes classificadas na forma dos itens acima.

11.6- Os lances serão feitos verbalmente pelas proponentes classificadas, em ordem sequencial e a convite do pregoeiro, a partir da proponente classificada como de menor preço, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.7- As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.8- Só será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance registrado.

11.9- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10- Durante o transcurso da sessão pública, o pregoeiro informará constantemente as licitantes o valor de menor lance.

11.11- A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado.

11.12- Quando houver necessidade de interrupção dos lances, por motivo devidamente justificado, a sessão do REGISTRO de Preço será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa às participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 8619	Folha 70
Pública 0	Mat. 142

11.13- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, informado pelo pregoeiro as licitantes, após o que aguardará pelo período de até 15 (quinze) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

11.14- A proponente que não apresentar lance quando convocada pelo pregoeiro ou aquela que expressamente desistir de fazer lance, será excluída dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.15- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado para as aquisições.

11.16- O empate entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente REGISTRO de Preço.

12- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada como de menor preço quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando-a se incompatível com os preços praticados no mercado.

12.2- O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com a proponente a fim de obter o melhor preço, verificando-se essa possibilidade após o exame da proposta de menor valor observado o disposto do item acima e quando não se verificarem lances verbais.

12.3- O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.4- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências editalícias.

12.5- A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste PREGÃO PRESENCIAL, a proposta escrita de preço contemplando o lance final ofertado (caso houver), observando o item 8.17.

12.6- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

12.7- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

12.8- Quando todas licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12.9- Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem ferir os direitos dos demais participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 8019
Folha 31
Rubrica
M. 11-2

12.10 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.11 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 635/2007, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 5º da Lei Municipal nº 635/2007.

12.12 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13- HABILITAÇÃO

13.1- Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, certifica-se da Regularidade Cadastral..

14- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2- Não havendo interposição de recurso, após seu julgamento, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto da licitação.

14.3- O resultado dessa licitação será publicado no jornal oficial da Câmara..

15- DOS RECURSOS

15.1- A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se no final da sessão pública do REGISTRO de Preço, registrando-se em ata a síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

15.2- As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas à Comissão de licitação no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

15.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

15.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5- Os recursos terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, que considerando ou não sua decisão no prazo de 03 (três) dias, os encaminhará devidamente informada à autoridade superior que decidirá de forma fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo, nº	8679
Rubrica	0
folha	32
at.	172

15.6- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, reduzida a termo em ata.

15.7- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

15.8- Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante vencedora será convocada, por escrito, à comparecer, dentro do prazo de 03 (três) dias após o ato convocatório, para recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato.

15.9- O prazo de convocação acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela autoridade superior da instituição.

15.10- Deixando a adjudicatária de receber a nota de empenho/assinatura do contrato no prazo mencionado, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, o pregoeiro procederá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, ao exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

16- DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

16.1- O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital, as Lei nº 10.520 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

16.2- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, pelo Departamento de Tesouraria através de cheque ou de depósito na conta corrente da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, no endereço citado no preâmbulo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela adjudicatária.

16.3- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o recibo discriminado de acordo com a nota de empenho.

16.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16.5- O pagamento somente será efetuado após a comprovada regularidade da contratada, por meio de consulta 'on-line'.

16.6- Caso se faça necessária representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

16.7- Os preços são fixos e irrevogáveis.

17- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 8679	Folha 73
Rubrica	Ma 11-22

17.1- As licitantes, adjudicatárias e demais participantes desta licitação estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2- A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes sanções, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse desta municipalidade.

I – advertência;

II – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura por dia em que sem justa causa a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir com a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de (cinco) dias úteis.

17.4- As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada devidamente comprovada perante a contratante.

17.5- As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da contratante. Se o contratante não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

17.6- Aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho e/ou recusa de assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta.

17.7- Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- O pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado neste edital.

18.2- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes "A" e "B".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	Processo nº 8619	Folha 14
Rubrica		Mat. 72

18.3- A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caibam as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.4- Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato/nota de empenho.

18.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

18.6- As licitantes são responsáveis, administrativa, civil e plenamente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.9- O Foro da Comarca de Itaboraí / RJ será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

18.10- Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

18.11- São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Proposta de preços;

Anexo III – Declaração de menor;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de habilitação (Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002);

Anexo VI – Carta de credenciamento;

Anexo VII – Declaração de preços;

Anexo VIII – Modelo de declaração da ME ou EPP;

Anexo IX – Modelo minuta de contrato;

Itaboraí, 14 de Agosto 2019


Alessandro Ferreira Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 86/14	Folha 75
Rubrica	Ma 14

Anexo I

Projeto Básico

1 – OBJETO:

1.1 – Assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil, assessoria técnica em análise contábil nos registros do SIGFIS da câmara municipal de Itaboraí, pelo período de 12 (doze) meses além de assessoria aos servidores do quadro no atendimento aos questionamentos feito a este órgão em períodos anteriores a prestação do serviço e ainda não atendidos.

2 – PREÇOS ESTIMADOS:

2.1 – O preço total estimado pela administração para a contratação do objeto do edital é de R\$ 232.960,87 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

2.2 – O custeio da presente despesa se dará através do **PT 04.001.04.123.0046 2.037.000, 100 3.3.90.39.00.**

3 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO LICITADO:

3.1 – As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações às empresas proponentes para o conhecimento dos serviços a serem executados.

3.2 – Assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil, assessoria técnica em análise contábil nos registros do SIGFIS, compreendendo a assessoria quanto a compatibilização entre os registros da contabilidade e do SIGFIS, implantado para corte de contas do estado do rio de janeiro, instruções as rotinas aplicadas referente a implementação dos módulos de informes mensais, LRF e do SIGFIS, assessoria as demais práticas contábeis.

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A prestação dos serviços descritos no subitem 1.1 e detalhados no subitem 3.2 supra, dar-se-á na sede da câmara municipal de Itaboraí e adicionalmente por comunicação eletrônica.

4.2 – A empresa contratada deverá emitir relatório mensal de execução do objeto descrevendo atividades, orientações e recomendações operacionais prestadas no respectivo período.

4.3 – A carga horária mínima a ser cumprida pelo prestador de serviços será de 100h (cem horas) mensais, cumpridas nas dependências e dentro dos dias e do horário de expediente da Câmara Municipal.

4.4 – A prestação dos serviços em tela, cabíveis a futura organização contábil adjudicatária / contratada deverá ser desempenhada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Contabilidade competente, observadas as regras e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 8619	Folha 76
Rubrica	Mat. 142

diretrizes estabelecidas na resolução CFC nº 560/1983 e demais diplomas normativos aplicáveis.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 – Da empresa contratada

5.1.1 – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

5.1.2 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a câmara municipal de Itaboraí, ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do poder público licitante.

5.1.3 – Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.1.4 – Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.5 – Credenciar junto a câmara municipal de Itaboraí funcionário(s) que atenderá(ão) as requisições dos serviços e receberá(ão) instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) as autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

5.1.6 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a câmara municipal de Itaboraí ou a terceiros de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da câmara municipal de Itaboraí.

5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

5.2.1 – Solicitar, na data de abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da câmara municipal de Itaboraí.

5.2.2 – Designar servidores da Câmara para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

5.2.3 – Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no presente edital e tudo mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a câmara municipal de Itaboraí ou modificação das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	Processo nº 86/19	Folha 77
Rubrica		Mat. 172

5.2.4 – Efetuar o pagamento a(ao) contratada(o) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

5.2.5 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – Fiscalização e gerenciamento da execução contratual:

6.1 – o gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste edital caberão aos servidores a serem designados para tanto que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. nº 67 da lei federal 8.666/1993 e nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

6.2 – Ficarão reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 086/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a cms ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Câmara, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, as implicações próximas e remotas perante a câmara municipal de Itaboraí ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da câmara municipal de Itaboraí ou de seus prepostos.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

g) Advertência por escrito;

h) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

i) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

M = 0,1.A.F, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 - baixa criticidade

F=2 - média criticidade

F=3 - alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (F=3).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	Processo nº 8679	Folha 78
	Rubrica	Mat. 1+2

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

7.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Câmara Municipal de Itaboraí no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 36 da Lei nº 8.666/93.

7.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstância excepcional, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

7.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

8.2 A Contratada deverá manter as documentações em dia, para qualquer tempo que for solicitada apresentá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	8671	Folha	79
Rubrica		Mat.	117

ANEXO II

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: ____/2019

Pregão Nº ____/2019

CRENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Pregão Nº ____/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame inclusive apresentar, os envelopes e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (A) PROPOSTA DE PREÇOS (B) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Itaboraí,** de ***** 2019

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.:

O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, **fora dos envelopes**, apresentada em **papel timbrado da licitante** e estar assinado pelo representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº _____	Folha _____
Rubrica _____	Mat. _____

ANEXO III

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: ____/2019
PREGÃO: Nº ____/2019

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
'e Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,
da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão – Tipo Menor Preço Global – SRP Nº ____/2019
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua
habilitação.

.....
(data)

.....
(Assinatura/Carimbo representante legal)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento,
fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em **capel timbrado**
da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	867
Folha	8
Rubrica	
Mat.	12

ANEXO IV

COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO: ____/2019

Pregão: Nº ____/2019

_____, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 23, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Itaboraí, ** de ***** de 2019.

(Assinatura)
(Carimbo CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos ou quando solicitado no Edital deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, fora dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	8619	Folha	32
Rubrica	Ø	dat.	12

ANEXO V

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO nº _____/2019

Pregão: Nº _____/2019

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal proposta de preço para prestação de serviço de assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil nos registros do SIGFIS, SICONFI, LRF, IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL RAIS, DIRF; FOPAG), conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº _____/2019. Para tanto informamos que a validade da mesma é de 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição Objeto	Período (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Único	ASSESSORIA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AÇÕES INERENTES A PRÁTICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM ANÁLISE CONTÁBIL NOS REGISTROS DO SIGFIS.	12	R\$	R\$
Único	ASSESSORIA AOS SERVIDORES DO QUADRO NO ATENDIMENTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITO A ESTE ÓRGÃO EM PERÍODOS ANTERIORES A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AINDA NÃO ATENDIDOS	1	R\$	R\$

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,** (*****)

Razão Social:

CNPJ:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 8619	Folha 8
Rubrica	Mit. 11 2

ANEXO VI

PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	PERÍODO	VALOR	VALOR
ÚNICO	ASSESSORIA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AÇÕES INERENTES A PRÁTICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM ANÁLISE CONTÁBIL NOS REGISTROS DO SIGFIS E ASSESSORIA AOS SERVIDORES DO QUADRO NO ATENDIMENTO (POR 1 MÊS) AOS QUESTIONAMENTOS FEITO A ESTE ÓRGÃO EM PERÍODOS ANTERIORES A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AINDA NÃO ATENDIDOS	12 MESES		
ÚNICO		1 MÊS	R\$ R\$ 232.960,87	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 8619	Folha 24
Rubrica	Mat. 78

ANEXO VII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: ____/2019
PREGÃO Nº ____ 2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTE.

A Firma/Empresa _____
sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____, ____ (estado) _____ inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante
legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de
fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no Pregão Presencial Nº ____/2019
, Tipo Menor Preço Global – SRP pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no
art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Itaboraí ** de ***** 2019

Assinatura / Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 8019	Folha 85
Rubrica 0	Mat. 172

ANEXO VIII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: ____/2019
PREGÃO Nº ____/2019

DECLARAÇÃO
(nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)

Eu, _____, (nome completo) representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica interessada) em participar no processo licitatório n.º 15.993/2017, **Pregão Presencial Nº ____/2019 – Tipo Menor Preço Global – SRP**, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Itaboraí, ** de ***** de 2019.

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	Processo nº 8617	Folha 86
Rubrica		Mat. 117

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ E PELA EMPRESA _____, QUE TEM POR OBJETO A prestação de assessoria técnica em serviços de contabilidade e ações inerentes a prática contábil nos registros do SIGFIS, SICONFI, LRF, IMPLANTAÇÃO DO E SOCIAL, RAIS, DIRF; FOPAG da Câmara Municipal de Itaboraí.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Itaboraí - RJ, CEP 28990-000, doravante denominado Câmara, representado pelo Presidente o, Senhor (a) XXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº. XXXX, expedida pelo XXXX e inscrito (a) no CPF sob o nº. XXXXX.,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ localizada no (a) _____, representada pelo(a) _____ (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18898/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica em Serviços de Contabilidade e ações inerentes a prática contábil nos registros do SIGFIS da Câmara Municipal de Itaboraí.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 86/19	Folha 37
Rubrica	at. 72

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/ ____ e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de ____ (____) meses, de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;.

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Pregão Presencial e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	Processo nº 8019	Folha 88
Rubrica	0	Ma 17

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia de pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ILS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Itaboraí/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho: 04.123.0046.2.031; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como fiscal do contrato o chefe de gabinete da Presidencia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 8012	Folha 8
Rubrica	Mat. 113

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 86119	Folha 90
Rubrica	Mat. 1272

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato a Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Termo;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI		
Processo nº	8019	Folha 91
Rubrica		Mat. 72

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Câmara Municipal de Itaboraí.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- n) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- p) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- q) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- r) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- t) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- u) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- v) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- w) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- x) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- z) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 8519	Folha 92
Rubrica	Mat 117

- 12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ, Estado do Rio de Janeiro.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Itaboraí/RJ, _____.

Câmara Municipal de Itaboraí
(Contratante)

Representante: _____
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____